

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.376, DE 2004 (MENSAGEM Nº 159/2004)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aquicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **Renato Casagrande**

I - RELATÓRIO

Coube-nos a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.376, de 2004, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aquicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

O PDC 1.376/2004 prevê, ainda, a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o Preâmbulo do Memorando em análise, os Governos brasileiro e cubano reconhecem a importância que devem ter a pesca e a aquicultura no Programa Mundial de Segurança Alimentar, no Programa “Fome Zero”, do Brasil, e nos programas de desenvolvimento socioeconômico de Cuba, como alternativa para garantir um suprimento estável e seguro de proteína animal à população.

Assim, para contribuir com o dinamismo e a modernização da pesca e da aquicultura para o abastecimento da população, o comércio pesqueiro e a competitividade, os dois Governos acordam em formular e executar um programa de cooperação objetivando:

- o aproveitamento sustentável dos recursos;
- a promoção e o melhoramento da produção pesqueira e aquícola, mediante a transferência de tecnologias e intercâmbio de experiências;
- a formação e a capacitação de especialistas e técnicos;
- o intercâmbio comercial no setor, sobre bases mutuamente vantajosas.

As Partes definiram as seguintes modalidades de cooperação: lagosta, camarão, pesca artesanal, cultivo em águas interiores, empresas mistas e intercâmbio científico.

Não temos dúvida quanto à oportunidade e conveniência do acordo de cooperação que ora analisamos. Afinal, Cuba tem demonstrado grande competência na exploração dos recursos pesqueiros. Apesar de sua extensão costeira ser bastante inferior à do Brasil, os recursos pesqueiros representaram quase 5% das exportações cubanas na década de 90, contra uma participação de apenas 0,6% da pesca no total das exportações brasileiras em 2003.

O presente Memorando de Entendimento com Cuba está, ainda, em consonância com acordos semelhantes que estão sendo firmados, por

iniciativa da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, com países de forte tradição pesqueira, como o Peru, anteriormente aprovados nesta Comissão.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.376, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Renato Casagrande**
Relator